Ata da 1ª Assembleia Geral de Cotistas do
Volpe Capital II Classe 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Responsabilidade Limitada
("Fundo")

I. DATA, HORA E LOCAL

A assembleia geral foi realizada no dia 19.08.2026, às 9h, de forma virtual.

II. CONVOCAÇÃO

A convocação da assembleia geral foi dispensada, tendo em vista o comparecimento do único cotista da Classe ("Cotista"), conforme faculta o §6º do art. 13 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

III. PRESENÇA

Estiveram presente à assembleia o único cotista do Fundo até a presente data, conforme se verifica pela lista de presença da assembleia, bem como representantes da Lions Trust Administradora de Recursos Ltda. ("Administrador"), que participaram na qualidade de Presidente e Secretária, única e exclusivamente para auxiliar na formalização da presente ata, e da Volpe Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestor").

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA

Presidente: **Adriana Bastos**
Secretária: **Julianna Nobre**

V. ORDEM DO DIA

1) Deliberar acerca da 2ª oferta das Cotas do Fundo da 1ª Emissão da Classe Única Subclasse B do Fundo ("Cotas Subclasse B"), que deverá ser de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas Subclasse B e, no máximo, 35.000.001 (trinta e cinco milhões e uma) de Cotas Subclasse B, ao valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) por Cota, totalizando o montante de até R$ 35.000.001,00 (trinta e cinco milhões e um real) ("Emissão"), a ser realizada em regime de melhores esforços, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13.07.2022 ("Resolução CVM 160"), e do inciso (xvii) do art. 12 da Parte Geral do Regulamento do Fundo;

2) Deliberar acerca da isenção do pagamento da Taxa de Ingresso, prevista no art. 32 do Anexo do Regulamento do Fundo, aos cotistas que ingressarem na Oferta de Cotas da Subclasse B, para tanto considerando a seguinte fundamentação apresentada pela Gestora: (a) as Cotas da Subclasse B foram originalmente concebidas para serem subscritas e integralizadas apenas por veículos intermediários no exterior (*feeders*) destinados preponderantemente a investidores não residentes (*limited partners*) que já suportam integralmente, no nível dos respectivos veículos *feeders* no exterior, os custos de Taxa de Gestão e demais custos de administração, encargos e despesas, de modo que a cobrança adicional da Taxa de Ingresso no Fundo resultaria em duplicidade de custos indevidamente atribuíveis aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B (conforme já refletido no Apêndice II do Regulamento, que prevê a isenção integral da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B); (b) os cotistas que subscreverão Cotas da Subclasse B são os mesmos investidores que participaram do primeiro fechamento do Fundo, tendo apenas migrado seu acesso ao Fundo por meio dos referidos veículos *feeders* dedicados; e (c) na presente data, a Classe não detém investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, inexistindo, portanto, carrego patrimonial ou valorização de ativos que justifique a incidência de Taxa de Ingresso como mecanismo de equalização; e

3) Deliberar sobre a alteração do art. 30 do Anexo do Regulamento do Fundo, bem como a inclusão de parágrafo único, de forma a alterar as condições referentes à distribuição e negociação de Cotas, nos termos do art. 12, inciso (iii), da Parte Geral do Regulamento do Fundo, observada a ressalva de que a negociação de Cotas por investidores não residentes permanece sujeita às restrições da Resolução Conjunta BCB/CVM nº 13, de 23 de agosto de 2023, e demais normas aplicáveis.

VI. REGISTRO DA DELIBERAÇÃO E CONSIDERAÇÕES NO TRANSCORRER DA ASSEMBLEIA

A assembleia foi aberta em 19.08.2026, às 09h, e sua presidente relembrou aos presentes que, conforme previsto na regulamentação aplicável, não podem votar nas assembleias gerais do Fundo, e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, os cotistas listados nas hipóteses previstas no art. 78, da Parte Geral, da Resolução CVM n.º 175, de 23.12.2022, conforme alterada, exceto se houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia.

Adicionalmente, a presidente esclarece que, tendo em vista que na presente data o Fundo é composto por uma única classe de cotas ("Classe"), a presente ordem do dia será deliberada exclusivamente em assembleia geral de cotistas do Fundo que, para todos os fins de direito, supre a necessidade de qualquer aprovação em nível de assembleia especial de cotistas da Classe. A presidente registrou, ainda, que o quórum de deliberação para a matéria constante do item 03 da ordem do dia (alteração do Regulamento do Fundo) corresponde à metade das Cotas subscritas, nos termos do art. 12, inciso (iii), da Parte Geral do Regulamento do Fundo, quórum este integralmente atendido com a presença do único cotista, titular da totalidade das Cotas subscritas do Fundo.

Após os esclarecimentos prestados pelo Administrador, e tendo em vista que único cotista do Fundo até a presente data não possui conflito de interesse, a presidente deu início à deliberação **do item 01 da ordem do dia**, que resultou na aprovação, pelo único cotista do Fundo até a presente data, da 2ª oferta das Cotas do Fundo da 1ª Emissão da Classe Única Subclasse B do Fundo ("Cotas Subclasse B"), que deverá ser de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas Subclasse B e, no máximo, 105.000.000 (cento e cinco milhões) de Cotas Subclasse B, ao valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) por Cota, totalizando o montante de até R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) ("Emissão").

Ato contínuo, o único cotista do Fundo até a presente data aproveitou para declarar ciência de que não haverá direito de preferência na subscrição das novas Cotas Subclasse B.

A Oferta das Cotas Subclasse B será realizada em regime de melhores esforços, por meio do rito de registro automático de distribuição nos termos do art. 26, e demais disposições, da Resolução CVM 160, e cuja colocação será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do art. 11, da Resolução CVM nº 30, de 11.05.2021.

A Oferta das Cotas Subclasse B terá início na data informada no anúncio de início a ser enviado à CVM, podendo ser prorrogada, nos termos da Resolução CVM 160. As Cotas emitidas estarão sujeitas às restrições de negociação descritas no art. 86, da Resolução CVM 160.

Na sequência, se deu início à deliberação **do item 02 da ordem do dia**, que resultou na aprovação, pelo único cotista do Fundo, da isenção da cobrança da Taxa de Ingresso prevista no art. 32 do Anexo do Regulamento do Fundo, em caráter excepcional, exclusivamente em relação aos cotistas que ingressarem no Fundo por meio da Oferta de Cotas da Subclasse B aprovada nos termos do item 01 acima. A isenção ora

deliberada fundamenta-se nos motivos expressamente consignados pela Gestora no item 02 da ordem do dia.

O Cotista consignou, para os devidos fins, que a presente isenção tem caráter restrito, circunscrita à Oferta ora aprovada, não constituindo alteração permanente do art. 32 do Anexo do Regulamento do Fundo nem precedência para isenções futuras, as quais deverão ser objeto de nova deliberação em Assembleia de Cotistas ou de alteração regulamentar, conforme aplicável.

Por fim, se deu início à deliberação **do item 03 da ordem do dia**, que resultou na aprovação, pelo único cotista do Fundo, da alteração do art. 30 do Anexo do Regulamento do Fundo, bem como a inclusão do parágrafo único, de forma a alterar as condições referentes à distribuição e negociação de Cotas do Fundo no mercado secundário, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 30 - Distribuição e Negociação das Cotas****. As Cotas da Classe poderão ser admitidas à distribuição e/ou negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado que a negociação de Cotas detidas por investidores não residentes deverá observar as restrições da Resolução Conjunta BCB/CVM nº 13, de 23 de agosto de 2023, e demais normas aplicáveis.*
>
> ***Parágrafo Único****. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas da Classe deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo e da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas."*

Em decorrência da deliberação acima transcrita, a nova versão do Regulamento do Fundo, incorporando a alteração ora aprovada, passa a fazer parte integrante da presente ata, na forma do **Anexo**.

O único cotista autorizou o Administrador a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização das deliberações ora aprovadas.

Os termos e expressões aqui iniciados com letras maiúsculas e não expressamente definidos têm o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo.

VII. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata que, após redigida, foi assinada pelo único cotista do Fundo.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da 1ª AGC do Fundo, lavrada em livro próprio com as assinaturas ou votos por escrito de todos os cotistas do Fundo que votaram na Assembleia.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

ADRIANA BASTOS
Presidente da assembleia

ANEXO - REGULAMENTO

Página propositalmente deixada em branco